



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Belo Horizonte, 10 de março de 2019.

NOTÍCIA-CRIME

CÓPIA

NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPOL/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.577.370-001/17, na pessoa de seu representante legal, o Presidente, **Sr. JOSÉ MARIA DE PAULA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 311.683.106-87, com domicílio profissional estabelecido na Rua Diamantina, nº 214, bairro Lagoinha, Belo Horizonte, MG, CEP 31.110-320.

NOTICIADO: Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu representante, com endereço funcional localizado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 1º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-901.

FATO DELITUOSO: possível inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

TIPIFICAÇÃO: Art. 299 do Código Penal Brasileiro;

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Handwritten signature



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, umenta-se a pena de sexta parte.

Fatos e Direito:

O noticiante é a instituição sindical, representativa de classe dos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com atuação de mais de 30 (tinta) anos, em favor de seus filiados.

Após receber a notícia de que o Estado de Minas Gerais, através de seu mandatário, de que o pagamento do 13º salário do ano de 2018 seria parcelado ao longo do ano de 2019, verificou que no informe de rendimentos anuais de seus filiados, referente ao ano de 2018, consta a informação de que houve o efetivo pagamento do 13º Salário.

E, ainda, consta do informe de rendimentos a retenção na fonte, do Imposto de Renda, sobre o mesmo 13º salário, devido à Receita Federal.

Certo é que nenhum servidor da segurança pública do Estado de Minas Gerais, recebeu qualquer parcela a título de 13º salário e, conseqüentemente, não havendo pagamento, não há retenção de Imposto de Renda referente ao ano de 2018.

Portanto, é indubitável que as informações inseridas no Informe de Rendimentos Anuais dos servidores, podem ser declaradas como falsas e, em se tratando de documento público, podem os agentes públicos terem incorrido na possível prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Inobstante, mister asseverar que, por tratar de agentes públicos, a pena prevista para o crime noticiado, caso este seja comprovado, será aumentada em 1/6 (um sexto).

Não se olvide, ainda, que caso haja a retenção na fonte e não haja o devido repasse aos cofres da Receita Federal, poderá, ainda, haver a configuração do ilícito de apropriação indébita e, conseqüentemente, o crime contra o Sistema Tributário

Carli



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

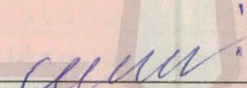
Nacional, o que poderá atrair a intervenção da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Derradeiramente, há que ressaltar que o prazo para entrega das declarações de imposto de renda de pessoas físicas já está aberto desde o dia 07/03/2019, encerrando-se, em 30/04/2019.

Assim, eventuais inconsistências nas declarações terão o condão de inserir, os servidores contribuintes, na "malha fina" da Receita Federal e, ainda, podendo ser-lhes imputadas, como fraudulentas, respectivas declarações, tais como, sonegação ou evasão fiscal;

Isto posto, requer-se o recebimento da presente notícia-crime, em conformidade com art. 5º, II, do CPP, para abertura de Inquérito Policial e, após, seja instaurado o devido processo penal em desfavor dos Noticiados.

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.



José Maria de Paula
Presidente do Sindpol/MG

Polícia Civil
M G

Ao
Procurador Geral de Justiça
Dra. Antônio Sérgio Tonet